

do em vista a destinação de Emenda nº 202015270010 nos termos do Processo SEI PMC.2020.00019626-23, cadastrada no SIGTV com o número de programação 350950220200001, para custeio, referente à modalidade de incremento temporário a fim de atender a oferta dos serviços socioassistenciais, destinada pelo Parlamentar Federal à execução por meio da organização da sociedade civil ASSISTÊNCIA VICENTINA FREDERICO OZANAM, tratando-se de hipótese da exceção ao chamamento público, em virtude da aplicação expressa do Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

E, tendo em vista a parecer favorável do Conselho Municipal de Assistência Social e o cumprimento das demais disposições previstas na espécie, inclusive parecer da Procuradoria de Assessoria Especializada - Núcleo de Assistência Social (Art. 35, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações) que opinou pela inexistência de óbices jurídicos ao pretendido repasse, devidamente acolhido pelo Procurador Geral do Município e Secretário Municipal de Justiça, **AUTORIZO**, com fundamento no art. 8º, IV e V do Decreto Municipal nº 18.099/2013, à celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campinas, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos e a **ASSISTÊNCIA VICENTINA FREDERICO OZANAM DE CAMPINAS**, inscrita no CNPJ nº **46.067.211/0001-42**, com vigência de 12 (doze) meses, com início a contar da data de publicação do seu extrato, para a execução de ações de apoio à estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - **Serviço Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Acolhimento Institucional para Idosos**, bem como a consequente despesa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para a integral execução do objeto pactuado, atendendo as recomendações contidas naquele parecer.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos da Procuradoria Geral do Município para a formalização do termo próprio e publicação do extrato.

Campinas, 08 de junho de 2021

**VANDECLEYA MORO**

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

**DESPACHO EXARADO PELO SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS EM 07 DE JUNHO DE 2021**

Nos termos acostados ao processo SEI nº PMC.2021.00020631-51, e em atenção ao parecer jurídico que instruiu o mesmo processo, após a devida ciência pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, segue republicada a Minuta do Termo de Fomento referente às parcerias a serem formalizadas em virtude do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 01/2020.

Campinas, 07 de junho de 2021

**VANDECLEYA MORO**

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

**ANEXO IV**

**MINUTA**

**TERMO DE FOMENTO n.º/ano**

Processo Administrativo n.º SEI nº Interessado: (OSC)

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, SECRETARIA (SOMENTE NO CASO DE OUTRA POLÍTICA ENVOLVIDA), E A [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE [OBJETO DA PARCERIA], COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA.**

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta n.º 200, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos e pela Secretaria Municipal (SOMENTE EM CASO DE OUTRA POLÍTICA ENVOLVIDA), em razão da delegação de competência atribuída pelo Decreto Municipal nº 18.099/2013 e de outro a(o) (OSC) doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º (n.º CNPJ DA OSC), representada por seu(s) representante (s) legal (is), celebram o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, Lei Federal nº 8.069/1990, Resolução CONANDA nº 137/2010, Leis Municipais nº 6.905/1992 alterada pela 7.432/1993, 8.846/1996 e 14.697/2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 15.913, de 29 de junho de 2020, da Lei Municipal Orçamentária nº 16.066/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 17 de dezembro de 2020, do Decreto Municipal nº 16.215/2008, e do Edital de Chamamento nº 01/2020, aprovado e publicado no Diário Oficial do Município em 21 de setembro de 2020, bem como as demais normas jurídicas pertinentes, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS**

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução de projeto contemplado no Edital de Chamamento

n.º 01/2020 e voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente no Município na área de assistência social, trabalho, saúde, educação, esporte, cultura), pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, nos termos do Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e aprovado tecnicamente, sendo parte integrante e indissociável do presente.

Parágrafo único. Considerando que as ações previstas no Plano de Trabalho acima descrito serão realizadas em unidades executoras com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas como filial (is), também serão aceitos documentos fiscais e contábeis referente aos seguintes CNPJ's:

(Este parágrafo só será utilizado em casos em que houver mais de um CNPJ no Termo de Fomento. Caso a OSC execute as ações do Projeto sob um único CNPJ ela será excluída e o anterior será denominado parágrafo único.) (tabela com os CNPJ's de unidades filiais)

**SEGUNDA - DOS REPASSES**

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos repassará, à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, o montante de **R\$ (Valor) (extenso)**, em **XX (extenso)** parcelas, conforme cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, na seguinte forma:

2.1.1. (tabela de parcelas) ex:

PARCELA	DATA	VALOR

2.1.1. A primeira parcela prevista na subcláusula anterior deverá ser paga em até 10 (dez) dias úteis a contar da **publicação do extrato ou início da vigência** e as demais parcelas no dia **XX (extenso)** de cada mês, na periodicidade também prevista na tabela acima.

2.1.2. Os valores repassados para execução do Projeto são oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA: (número da dotação).

**TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente termo vigorará por **XX (extenso)** meses, em consonância com a execução prevista na proposta e plano de trabalho aprovados, a partir de (dia) e (mês) ou a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Campinas.

3.1.1. A vigência prevista na cláusula 3.1 poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso ou mediante solicitação da organização da sociedade civil, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término inicialmente previsto, exclusivamente para a conclusão integral do objeto, sem ampliação dos recursos, desde que não exceda a 18 (dezoito) meses; **ou 20 (vinte) meses** (substituir no caso de vigência inicial com 18 meses)

3.1.2. O presente termo poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

3.1.3. É condição de eficácia para os efeitos jurídicos do presente Termo de Fomento, a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Campinas.

**QUARTA - DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

proceder, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos - Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC (ou **Secretaria gestora da política das ações do Plano de Trabalho**), o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do(s) atendimento(s) correspondentes às metas estabelecidas da permanência da equipe e estratégias metodológicas aprovadas no Plano de Trabalho, durante o período de vigência deste Termo, pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, e será realizado através de:

4.1.1.1. análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas no projeto;

4.1.1.2. visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;

4.1.1.3. reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

4.1.1.4. estratégia de avaliação do Projeto junto aos usuários.

4.1.2. analisar, através da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios (CSGC) da SMASDH, a prestação de contas da organização da sociedade civil nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções TCE/SP nº 01/2020, e comunicado SDG nº 16/2018, Resoluções SMCAIS nº 01/2016, bem como as demais condições expressas no Edital de Chamamento nº 01/2020, aceitando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega.

4.1.3. realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência.

4.1.4. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.5. através do gestor da parceria:

4.1.5.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

**CONTEÚDO**

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

**ACERVO**

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/> Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

**IMPRENSA OFICIAL**

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br) - site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP. **Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.**

4.1.5.2. informar à Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, a (Secretaria gestora da política das ações do Plano de Trabalho) e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.5.3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula 4.1.4.;

4.1.5.4. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.6. reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Fomento ou em caso de organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.

4.1.6.1. em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, identificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias.

4.1.6.2. em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos e a (Secretaria gestora da política das ações do Plano de Trabalho) analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento do objeto da parceria.

4.1.6.3. em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão impostas as penalidades previstas na Cláusula SEXTA deste Termo de Fomento.

4.1.7. deverá manter em seu sítio oficial na internet, as informações referentes à presente parceria, bem como, do respectivo plano de trabalho até cento e oitenta dias após o encerramento da mesma, além dos meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos neste Termo de Fomento.

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

a) executar as ações em estrita consonância com objetivos e estratégias metodológicas específicas do Projeto contidas da proposta contemplada no Edital de Chamamento n.º 01/2020, bem como no Plano de Trabalho aprovado; b) desenvolver as ações de acordo com a legislação pertinente, bem como das diretrizes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, e da Secretaria de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos ou (da outra Secretaria gestora da política das ações do Plano de Trabalho) prestar ao MUNICÍPIO, através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle-CSAC, da SMASDH ou (da outra Secretaria gestora da política das ações do Plano de Trabalho), todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

c) promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;

d) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento e avaliação e capacitações de acordo com as especificidades do plano de trabalho;

e) participar de reuniões dos Conselhos Municipais, Fóruns e grupos de trabalho;

f) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo Município, quando for o caso;

g) apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle da SMASDH ou (da outra Secretaria gestora da política das ações do Plano de Trabalho), em prazos a serem estabelecidos, os relatórios técnicos do objeto executado, sem prejuízo dos referentes à prestação de contas deste Termo de Fomento; h) comunicar por escrito e imediatamente à (Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos) ou (da outra política envolvida) e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria; i) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o registro ou inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e a inscrição no de Assistência Social quando for o caso e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal; j) comunicar por escrito e imediatamente à SMASDH todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

k) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do artigo 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014 alterada pela 13.204/2015, das Instruções n.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e do Comunicado SDG n.º 16/2018.

l) manter a guarda dos documentos originais digitalizados nos prazos de 10 (dez) anos, a contar do dia útil subsequente ao da prestação de contas final da parceria à administração pública, podendo esta exigir à organização da sociedade civil, a seu critério, a exibição do original do documento digitalizado, a qualquer tempo, durante esse período.

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

a) as contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas, mantendo seu próprio regulamento de compras e contratação de pessoal, como instrumento hábil a comprovar o atendimento dos princípios previstos no caput deste artigo, publicizando-o na divulgação pela via eletrônica, em seu sítio;

b) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso aprovados;

c) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do Termo de Fomento e dentro da vigência do mesmo, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

d) manter conta corrente junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para a movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Fomento, informando à SMASDH o número;

e) realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei Federal n.º 13.204/2015;

f) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título desta parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

g) não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que congêneres, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, os recursos oriundos da presente parceria;

h) prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio do lançamento em ordem cronológica e da digitalização dos documentos comprobatórios das despesas por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, obedecendo às disposições da Resolução SMCAS n.º 01/2016, normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigentes à época da prestação e do presente Edital de Chamamento, sob pena de suspensão dos repasses;

i) apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas na alínea "h", todos os documentos previstos no art. 47 do Edital de Chamamento n.º 01/2020 e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados;

j) entregar, fisicamente, na Coordenadoria Setorial de Gestão Convênios - CSGC, bimestralmente, na mesma data das prestações de contas mensais, a folha de pagamento analítica do período, bem como aqueles documentos eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do Município;

k) apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, observado, também, as regras estabelecidas pelas Instruções n.º 01/2020 do TCE/SP, e do comunicado SGD n.º 16/2018;

l) devolver ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

m) não remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público;

n) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3. Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

4.4. Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.5.1. permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.5.2. abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

4.5.3. cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal de dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal, nos termos, da Lei Federal n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011, bem como do Art. 203 das Instruções n.º 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

QUINTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

5.1.1 assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

5.1.2 retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

**Parágrafo único.** As situações previstas na cláusula 5.1 devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos ou (da outra Secretaria gestora da política das ações do Plano de Trabalho) e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

6.1.1 advertência;

6.1.2 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

6.1.3 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula 6.1.2. § 1º As sanções estabelecidas nas subcláusulas acima são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos ou (da outra Secretaria gestora da política das ações do Plano de Trabalho), facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

7.1. Para fins de cumprimento do disposto nos artigos 36 e 42, inciso X ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, visto que não foram autorizadas, pelo Edital de Chamamento n.º 01/2020, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. É obrigatória, nos termos do art.42, inciso XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro  
Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

ASSINATURA - SECRETÁRIO(A) DA OUTRA POLÍTICA (OSC )

Dirigente RG n.º CPF n.º

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): \_\_\_\_\_ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO:

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): \_\_\_\_\_

EXERCÍCIO (1): \_\_\_\_\_

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL: (2) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709,

de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:** a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

#### LOCAL e DATA:

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:** Nome:

Cargo:

CPF:

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

## CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMPD

### ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência - CMPD no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei 10.316 de 09 de novembro de 1999, que dispõe sobre sua criação, alterada pela Lei 13.052 de 29 de agosto de 2007, convoca todos os Conselheiros Titulares e convida seus Suplentes e interessados para a Reunião Ordinária a realizar-se no dia 09 de junho de dois mil e vinte e um, às 14:00h.

A reunião será realizada através de vídeo conferência pelo aplicativo Zoom no seguinte endereço: <https://us02web.zoom.us/j/89643600773>

ID da reunião: 896 4360 0773

Senha de acesso: 615613

PAUTA:

- 1) Comissão de Educação e Transporte.
- 2) Comissão de Saúde.
- 3) Comissão de Transporte e Acessibilidade.
- 4) Comissão de Empregabilidade.
- 5) Comissão Temporária Violência PcD.
- 6) Informes gerais.

Campinas, 07 de junho de 2021

**BENEDITO ANTONIO PAZINATTI**

Presidente do CMPD/CAMPINAS

### DESPACHO AUTORIZATIVO

*Expediente despachado, em 08/06/2021, pela Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos*

**PROTOCOLO: PMC.2020.00049502-27**

**INTERESSADO: SMASDH**

**REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 319/2020**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE COMPUTADORES**

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e ao disposto no Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **AUTORIZO A DESPESA** em favor de:

- **DATEN TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 04.602.789/0001-01**, referente ao item 01, no valor total de R\$ 92.910,00 (noventa e dois mil, novecentos e dez reais), Ata nº 058/2021;

Publique-se.

Campinas, 08 de junho de 2021

**VANDECLEYA MORO**

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

**Processo Administrativo nº PMC.2018.00022017-91**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Objeto:** Execução de Obras de Construção da creche tipo B bairro Jardim Nova Europa - Campinas/SP. - **Reajuste Contratual**

À vista das informações existentes neste protocolado, com a competência conferida pelo Decreto Municipal 18.099/2013, **AUTORIZO:**

1. O reajuste do contrato 163/2019 celebrado entre o Município de Campinas e a empresa **REFERMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, em 6,9475% referente ao primeiro período de 12 meses aplicável sobre as medições dos serviços executados de outubro de 2020 a setembro de 2021, conforme cálculo da Secretaria de Infraestrutura (3666731);

2. A despesa decorrente no valor de R\$ 155.438,20 (cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos e trinta e oito reais e vinte centavos), onerando em sua integralidade as dotações do presente exercício, conforme aprovação do Comitê Gestor (3852605).

Publique-se na forma da Lei. Encaminhe-se:

1. ao Núcleo de Formalização de Ajustes/Procuradoria de Licitações e Contratos, para as devidas anotações;

2. à Secretaria de Educação para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 07 de junho de 2021

**JOSE TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação

## CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAMPINAS/SP

### CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar no uso das suas atribuições legais CONVOCA os Conselheiros Titulares e CONVIDA os Conselheiros Suplentes para a 6ª Reunião ordinária de 2021 a ser realizada:

Data: 10/06/2021 - quinta-feira

Horário: 14h00min

Local da reunião: Em virtude da crescente ocorrência de casos confirmados do COVID 19 no Brasil, e buscando seguir as orientações das autoridades Municipais, do Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde, essa reunião acontecerá em sala virtual, por vídeo chamada. Para isso cada conselheiro (titular e suplente) deverá baixar o aplicativo Hangouts Meet.

Para participar da videochamada, clique neste link:

<https://meet.google.com/odt-tqbd-jhq>

Pautas da Reunião:

1. Nutricionista da Ceasa Patrícia Gonçalves e nutricionista da empresa de mão de obra Base responsável pelas escolas Estaduais região Sudoeste;
2. Quantitativos de cestas básicas e kit de hortifrúti entregues 2021;
3. Outros assuntos.

Atenciosamente,

**LEILA CLAUDIA SARUBBI HELENO SILVA**

Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

### COMUNICADO SME Nº105, DE 08 DE ABRIL DE 2021

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas competências, e CONSIDERANDO a Lei Municipal 12.987, de 28/06/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Campinas e dá outras providências e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução SME Nº 11/2020 que dispõe sobre o processo de atribuição, em regime de substituição, de Agrupamentos, Ciclos, Aulas, Turmas e Blocos de Unidades Educacionais aos Professores da Rede Municipal de Ensino de Campinas,

CONSIDERANDO a Resolução SME/SMRH 001/2009 publicada em DOM 26/11/2009 e que dispõe sobre a acumulação de cargos públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação,

CONSIDERANDO as recomendações dos órgãos de saúde coletiva para que sejam evitadas aglomerações e reuniões;

COMUNICA:

1. Fica convocada a professora Adjunta II - Arte, 1217569 ANA BEATRIZ LOURENCO SILVA, para participar de sessão de atribuição de aulas em regime de substituição que se realizará em ambiente virtual, conforme especificado:

**Dia:** 10 de Abril de 2021 (quinta-feira)

**Local:** SEGP (Sistema Eletrônico de Gestão de Pessoas), acessível pelo endereço <https://segp.campinas.sp.gov.br>

**Horário:** das 08hs às 12hs

**Vagas:** conforme Anexo I, componente curricular Arte.

2. Ficam convidados a participar desta sessão presencial de atribuição, desde que devidamente habilitados para atuar nos componentes curriculares de Arte, Ciências, Educação Física, Geografia, História, Inglês e Língua Portuguesa, os demais professores Adjunto I, Adjunto II, PEB I, PEB II, PEB III, PEB IV e Bilingues, que tenham interesse em suplementar jornada, conforme a disponibilidade de vagas constante no Anexo I do presente Comunicado e após a conclusão da atribuição do componente curricular Arte para a professora acima convocada.

3. O sistema de auto-atribuição do SEGP ficará disponível para indicação de vagas exclusivamente para professores convocados, que poderão acessá-lo em qualquer momento do período acima indicado.

4. Os professores convidados deverão manifestar interesse pela vaga pretendida através de mensagem eletrônica para o e-mail [sme.cgp@educa.campinas.sp.gov.br](mailto:sme.cgp@educa.campinas.sp.gov.br). A vaga pretendida deve ser compatível com o horário de trabalho da atual atuação do professor e, uma vez atribuída, será remunerada na forma de carga suplementar de jornada.

5. A atribuição aos professores convidados seguirá os critérios e procedimentos estabelecidos pelo Art. 17 da Res. SME 11/2020.

6. Restando vagas sem professor atribuído, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SME poderá realizar, aos professores convocados, atribuições por ato de ofício.

### ANEXO I - VAGAS DISPONÍVEIS PARA SUBSTITUIÇÃO

#### COMPONENTE CURRICULAR - ARTE

UE	TUMAS	TDC	PERÍODO	C / H
E0359 - EEI/EJA PROF ZEFERINO VAZ	7º C 8º A 8º B 9º A	SEG   16:30 - 18:10	INTEGRAL	24
E0413 - EMEF/EJA PE LEO VALLERIE	1º A	QUA   17:10 - 18:50	MANHA	03
E0218 - EMEF PROF VICENTE RAO	7º B 7º C 8º A 8º B 8º C 9º A 9º B 9º C	SEG   13:10 - 14:50	MANHA	16
E0223 - EMEF/EJA GAL HUMBERTO DE SOUSA MELLO	3º A 4º A 4º B 5º A	SEG   11:10 - 12:50	MANHA	09
E0232 - EMEJA PIERRE BONHOMME	3º T A 4º T A	SEX   17:15 - 18:55	MANHA	04
E0223 - EMEF/EJA GAL HUMBERTO DE SOUSA MELLO	2º A 3º B 6º A 8º A 9º A	SEG   11:10 - 12:50	TARDE	12
E0232 - EMEJA PIERRE BONHOMME	3º T B 4º T B M12 B	SEX   17:15 - 18:55	TARDE	06
E0223 - EMEF/EJA GAL HUMBERTO DE SOUSA MELLO	1º T A 2º T A 3º T A 4º T A	SEG   11:10 - 12:50	NOTURNO	08
E0227 - EMEF/EJA PROFA ODILA MAIA ROCHA BRITO	3º T A 4º T A M12 A	SEG   17:10 - 18:50	NOTURNO	06